



**PORTARIA SEME Nº 018/2020, de 09 de novembro de 2020.**

**Estabelece normas que disciplinam a rematrícula, a transferência interna e a matrícula nova nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Alfredo Chaves no Ensino Fundamental.**

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pelo Decreto Nº. 0004-P/2017 e em especial as disposições da Lei Orgânica do Município bem como das Leis 672/90 e 673/90,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar a rematrícula, a transferência interna e a matrícula nova para o Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao diretor ou responsável pela Unidade Escolar, divulgar junto aos membros do conselho de escola, pessoal docente, técnico e administrativo, os períodos para a rematrícula, transferência interna e matrícula nova, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

**Art. 3º.** Fica assegurada a transferência interna e a matrícula nova do aluno com seis anos de idade ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2021 no Ensino Fundamental com duração de 09 anos.

**Art. 4º.** As crianças que completarem 6 (seis) anos depois da data prevista no artigo anterior deverão continuar frequentando a Educação Infantil, cabendo a cada Unidade Escolar organizar as turmas de alunos da forma que melhor promova o seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e social.

**Art. 5º.** Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as Unidades Escolares procedam as rematrículas, as transferências internas e as matrículas novas:

I – Rematrícula: período de 09/11/2020 a 19/11/2020;

II – Transferência interna: período de 23/11/2020 a 26/11/2020;

III – Matrícula nova: período de 30/11/2020 a 04/12/2020.



**PREFEITURA DE  
ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

**Art. 6º.** A rematrícula consiste na confirmação da matrícula para permanência do educando na mesma Unidade de Ensino onde está regularmente matriculado em 2020 para o próximo ano letivo.

**Art. 7º.** A rematrícula deverá ser confirmada ou não, pelos pais ou responsável ou pelo aluno, quando maior de idade.

**§ 1º.** Quando a rematrícula não for confirmada deverá ser manifestado o interesse em não permanecer na escola, através de declaração firmada pelo aluno, quando maior, ou responsável legal.

**§ 2º.** Cabe a direção da Unidade Escolar ou seu representante encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram a rematrícula.

**Art. 8º.** A rematrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, bem como de informações prestadas pelo pai/mãe, ou pelo responsável legal, ou pelo próprio educando, quando maior de idade.

I – cartão de vacinação **com** declaração de caderneta de vacinação atualizada emitida pelos serviços de vacinação públicos e/ou privados;

II – comprovante de residência (conta de energia);

III – cartão do SUS;

IV – laudo médico para os educandos com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento;

V – CPF, caso o educando possua.

**Parágrafo único** – A falta de qualquer documento citado nos incisos I a V deste artigo, não impedirá a efetivação da rematrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo. Em especial, a falta do documento citado no inciso I, deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar do município com cópia para o Ministério Público deste Estado para adoção das ações cabíveis.

**Art. 9º.** A transferência interna de educandos dar-se-á entre as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Alfredo Chaves, observando o **limite de vagas** e as seguintes situações:



**PREFEITURA DE  
ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

I – egressos da educação infantil das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal para ingresso no Ensino Fundamental;

II – educandos que estudam em Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal que não oferecem o ensino fundamental completo para a continuação de seus estudos em outras Unidades da mesma rede;

III – educandos cujas famílias mudaram de endereço.

**Parágrafo Único.** A transferência interna dos educandos citados nos incisos I, II e III deste artigo deverá ser solicitada pelo pai/mãe, ou responsável legal, ou pelo próprio educando, se maior de idade e viabilizada pela Unidade de Ensino receptora a partir da listagem dos educandos encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10.** A matrícula nova é o ato da Unidade de Ensino e será registrada em ficha própria, individual, obedecida a legislação vigente, e que se destina:

I – à população a partir de 06 (seis) anos de idade ou a completar até 31 de março de 2021, ingressante no 1º ano do ensino fundamental, que não esteja matriculada na Rede Municipal de Ensino de Alfredo Chaves;

II – aos educandos ingressantes nos demais anos do ensino fundamental;

III – aos educandos vindos por transferência interna de outras Unidades de Ensino da Rede Municipal.

**Art. 11.** A matrícula nova será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, bem como de informações prestadas pelo pai/mãe, ou pelo responsável legal, ou pelo próprio educando, quando maior de idade.

- I. certidão de nascimento ou de casamento;
- II. histórico escolar/ficha de transferência ou comprovante equivalente;
- III. cartão de vacinação **com** declaração de caderneta de vacinação atualizada emitida pelos serviços de vacinação públicos e/ou privados;
- IV. comprovante de residência (conta de energia);
- V. cartão do SUS;



**PREFEITURA DE  
ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

- VI. laudo médico para os educandos com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento;
- VII. CPF, caso o educando possua.

**§ 1º.** A falta de qualquer documento citado nos incisos I a VII deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da unidade escolar ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo. Em especial, a falta do documento citado no inciso III, deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar do município com cópia para o Ministério Público deste Estado para adoção das ações cabíveis.

**§ 2º.** Nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

**Art. 12.** A rematrícula, a transferência interna e a matrícula nova deverão ser realizadas no horário de funcionamento das Unidades Escolares.

**Art. 13.** Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

**Parágrafo único.** Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

**Art. 14.** O aluno da zona rural deverá ter sua matrícula efetuada em Unidade de Ensino próxima do seu domicílio.

**Parágrafo único.** Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na unidade de ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga.

**Art. 15.** O aluno não poderá ser discriminado em razão étnico-racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

**Art. 16.** Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão ter a sua matrícula garantida na rede regular de ensino.



**PREFEITURA DE  
ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

**Art. 17.** É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

**Art. 18.** Compete ao diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 20.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves – ES, 09 de novembro de 2020.

  
**Maria Lucia Canal Belmok**  
**Secretária Municipal de Educação**